

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 061/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Constituição Federal art. 167, Lei nº 8.080/91, lei nº 8.142/91 e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O FMS ficará subordinado a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: O FMS será gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde tendo o Prefeito como ordenador de despesas.

Art. 3º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

Parágrafo Segundo - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até 05 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 5º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art 6º - São receitas do FMS:

1 - As transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal;

- 2 - As transferências oriundas do orçamento do Estado;
- 3 - As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- 4 - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- 5 - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- 6 - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrente de ações ao Código de Saúde;
- 7 - Doações em espécie feitas diretamente para o FMS.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação estipulados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas do FMS é constituida de:

1 - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

2 - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob gestão do Município;

3 - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

4 - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

5 - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação da rede física de prestação de serviços de saúde;

6 - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

7 - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

8 - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Art. 8º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 9º - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas de implantação do FMS, à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.75.428.08.01.2038.4313

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 08 de Dezembro de 1997.

Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal

Zely Terezinha Marques Dutra
Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

José Mauro Salerno
Secretário Municipal da Administração.